

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE PARTICIPAÇÃO TRIBUTÁRIA.**

A Câmara Municipal de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio de participação tributária com o Município de Congonhas, especificamente quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, previsto no Código Tributário Municipal.

Parágrafo único - O fato gerador do tributo de que trata o caput deste artigo é aquele decorrente de serviços prestados à Aço Minas Gerais S/A, direta ou indiretamente, em seu polo industrial e áreas adjacentes.

Art. 2º O percentual de participação do Município de Ouro Branco não poderá ser inferior à 49% (quarenta e nove por cento) da arrecadação tributária total.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a fiscalização das empresas prestadoras de serviços que se enquadrarem nas disposições desta Lei.

Art. 4º O convênio deverá ser celebrado em caráter irreversível e irretroatável, ressalvando, porém, alterações aquiescidas pelas partes convenientes, formalizadas através de termos aditivos.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 23 de novembro de 2.001.

Hélio Márcio Campos  
Prefeito Municipal

Dra. Flávia Soares Moreira Chaves  
Procuradora Geral